



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO
Comissão Permanente de Compras e Licitação



CONTRATO N.º 011/2022

PROCESSO N.º 836/2021

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, com sede na Av. Assunção, 760, Centro, Cabo Frio - RJ, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 29.880.739/0001-17, doravante designado, simplesmente, **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **Miguel Fornaciari Alencar**, brasileiro, solteiro, cineasta, portador de documento de identidade n.º 12670074-9, expedido pelo IFP, inscrito no C.P.F. sob o n.º 056.479.847-97, residente e domiciliado à Rua Teresina, 17, Palmeiras, Cabo Frio - RJ, e a empresa **CHARLES CASTELO DA SILVA** 07713469729 doravante designada, simplesmente, **CONTRATADA**, com sede na Rua Caminho do Pomar, 08, Jacaré, Cabo Frio - RJ, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 44.755.075/0001-58, neste ato representada por seu proprietário, Sr. **Charles Castelo da Silva**, portador de Documento de Identidade n.º 10.233.360-6, expedida pelo IFP-RJ e inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o n.º 077.134.697-29, em decorrência do resultado do EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 015/2021, ajustam entre si o presente CONTRATO, parte integrante do Processo n.º 836/2021, mediante as seguintes CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: A CONTRATADA, vencedora da Licitação do tipo menor preço por item, referente ao PREGÃO PRESENCIAL n.º 015/2021, obriga-se a prestação de serviço contínuo de controle de tráfego de dados para Câmara Municipal de Cabo Frio no exercício de 2022, conforme termo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO: O valor deste contrato é de R\$ 58.800,00 (Cinquenta e oito mil e oitocentos reais), conforme valores aplicados no momento da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO: Para efeito de pagamento, a CONTRATADA encaminhará a contratante a respectiva nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, em 03 (três) vias.

Parágrafo Primeiro - O prazo de pagamento, não será superior a 30 (trinta) dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, será feito mediante a apresentação de nota fiscal, devidamente atestada por dois servidores, sendo um deles necessariamente o fiscal do contrato.

Parágrafo Segundo - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem incorreções.



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO
Comissão Permanente de Compras e Licitação



Parágrafo Terceiro - O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA no Banco correspondente.

Parágrafo Quarto - O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, e desde que este atraso decorra de falha da administração, o valor devido será acrescido de 0,1 % (um décimo por cento) à título de multa, além da incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança da Contratante e a data do efetivo pagamento.

Parágrafo Quinto – O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado da taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata die* entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança da Câmara Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE E REVISÃO

Parágrafo Primeiro - A revisão do contrato obedecerá aos critérios previstos pela Lei Federal n.º 8.666/93, assegurando-se aos Contratantes o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os preços apresentados terão os seus valores em reais e ocorrerá pela dotação: 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica); Programa de Trabalho 01.031.0001.2.029; ficha: 16, da Câmara Municipal de Cabo Frio.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá;

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

Parágrafo Primeiro - O recebimento do objeto dar-se-á:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação.
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e e consequente aceitação.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA: Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro - O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no artigo 80, incisos I a IV, parágrafo 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Pela inexecução total ou parcial do objeto a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contrato as seguintes sanções:

Parágrafo Primeiro - O concorrente que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não confirmar o recebimento da Nota Empenho, deixar de entregar a documentação exigida, apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta, comporta-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito à ampla defesa, ficará sujeito as seguintes penalidades:

- a) Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor da contratação.

Parágrafo Segundo - O concorrente que se ensejar o retardamento da execução de seu objeto, ou ensejar o retardamento da entrega do objeto, ficará sujeito às seguintes penalidades que serão aplicadas sucessivamente, sendo que o atraso superior a 30 (trinta) dias caracteriza a inexecução total do objeto:

- a) Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor determinado no parágrafo quinto, limitada a 10% (dez por cento).

Parágrafo Terceiro - Por infração a cláusulas contratuais que concretizem inexecução do contrato, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor determinado.

Parágrafo Quarto - A aplicação da multa por atraso na execução da contratação, não impede a rescisão unilateral por parte da Administração;

Parágrafo Quinto - Considerar-se-á valor base para aplicação das multas;

- a) antes da prestação do serviço, o valor total da proposta.



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO
Comissão Permanente de Compras e Licitação



b) após a prestação do serviço, o valor do mesmo.

Parágrafo Sexto - A aplicação de penalidade será feita, mediante Processo Administrativo específico. A Administração deverá comunicar a Contratada sua intenção de lhe aplicar penalidades prevista no instrumento contratual, quando entender configurada a hipótese de aplicação de sanção, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, que deverá ser feita por meio de notificação, a qual deverá ser entregue pessoalmente, ou pela via postal com aviso de recebimento, aos representantes legais do concorrente ou da contratada.

Parágrafo Sétimo - As multas previstas deverão ser recolhidas num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis. O valor da Multa poderá ser cobrado judicialmente, mediante execução fiscal, após inscrição em dívida ativa.

Parágrafo Oitavo - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro de fornecedores no setor de compras.

Parágrafo Nono - O não cumprimento, o cumprimento irregular ou a lentidão na prestação do serviço, levando a fiscalização a comprovar a impossibilidade do adimplemento das obrigações.

Parágrafo Décimo - O atraso injustificado na prestação do serviço.

Parágrafo Décimo Primeiro - A não prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à fiscalização.

Parágrafo Décimo Segundo - A subcontratação total ou parcial da prestação do serviço, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem assim a fusão, cisão ou incorporação, não admitida no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) receber provisoriamente o serviço, disponibilizando local, data e horário;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, de acordo com as cláusulas contratuais, determinações do Edital e seus Anexos, consoante estabelece a Lei n.º 8.666/93;
- d) providenciar os pagamentos das notas fiscais devidamente atestadas, nos prazos fixados;



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO
Comissão Permanente de Compras e Licitação



- e) exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos a autoridade competente, para providências cabíveis;
- f) notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação do serviço, fixando prazo para a sua correção;
- g) pagar à Contratada o valor ajustado e no prazo previsto, na forma do contrato;
- h) zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) aplicar, conforme o caso, as penalidades administrativas previstas pela Lei n.º 8.666/93;
- j) a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- k) cumprir com as demais obrigações constantes no Termo de Referência.

II – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) manter durante o período de execução da prestação do serviço contratada as condições de regularidade junto ao INSS, FGTS, e a Fazenda Federal, Fazenda Estadual, e Fazenda Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, inclusive GFIP com informações do tomador de serviço, GPS e GRF mensais conforme disposto na IN RFB n.º 971/09, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação;
- b) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93;
- c) responsabilizar-se, em qualquer caso, por danos e prejuízos de qualquer natureza causados por seus empregados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, respondendo por si e seus eventuais subcontratados, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade, à fiscalização ou acompanhamento da CONTRATANTE, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078 de 1990).





Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO
Comissão Permanente de Compras e Licitação



- d) responder por todos os pagamentos de impostos, taxas, contribuições fiscais, empréstimos compulsórios, tarifas, licenças concedidas pelo Poder Público e ou obrigações concernentes à Legislação Social, trabalhista, fiscal, securitário e previdenciário para com seus empregados, inclusive acidente de trabalho;
- e) responsabilizar-se integralmente pela prestação do serviço, nos termos da legislação vigente e exigências contidas no Termo de Referência, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Contratante;
- f) acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Contratante.
- g) não transferir, no todo ou em parte, a prestação do serviço.
- h) Prestar o serviço no prazo estabelecido ou quando necessário, informar em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.
- i) assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do serviço, reservando a Contratante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.
- j) atender, de imediato, às solicitações relativas à qualidade do serviço que não atenda ao especificado;
- k) quando for o caso, comunicar imediatamente à Contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- l) responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou matérias decorrentes da prestação do serviço, seja por vício ou por ação ou omissão de seus empregados;
- m) assumir qualquer responsabilidade quanto à qualidade do serviço prestado;
- n) assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações previstos na legislação decorrente da prestação do serviço, obrigando-se a saldá-los na época própria;
- o) a inadimplência com referência aos encargos e obrigações estabelecidos, não transfere a Contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o serviço, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante;



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO
Comissão Permanente de Compras e Licitação



p) quando for o caso, assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados no desempenho de alguma atividade pertinente ao serviço ou em conexão ou contingência, na forma como a expressão é considerada nos artigos 30 e 60 do regulamento do Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto n.º 61.784/87 LF;

q) assumir a responsabilidade pelos encargos sociais, fiscais e comerciais resultantes da adjudicação;

r) cumprir com as demais obrigações constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO: O objeto da contratação será acompanhado pela CONTRATANTE por intermédio de fiscal do contrato, formalmente designado para esse fim, que disporá da autoridade necessária para determinar a adoção das medidas necessárias à regularização de faltas ou defeitos constatados.

Parágrafo Primeiro: Ao fiscal do contrato ficam ainda reservados o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no presente, e, em tudo o mais referente ao fiel cumprimento do objeto contratado, desde que não acarrete ônus para a CONTRATANTE ou modificação do objeto contratado.

Parágrafo Segundo: A Contratada se submeterá a todos os métodos de inspeção, verificação e controle que vierem a ser adotados, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações que se fizerem necessários, com vista ao fiel cumprimento do objeto contratado.

Parágrafo Terceiro: A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada em relação à CONTRATANTE e a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: A prestação do serviço deverá ocorrer a princípio no horário normal de funcionamento das 8:30 às 18:00, no prédio da Câmara Municipal de Cabo Frio. Os dias e horários poderão sofrer alterações com aviso prévio da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO: A execução do contrato será por 12(doze) meses, a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO: O regime de execução deste contrato é de empreitada por preço por item, pelo critério de julgamento de menor preço.

Q 1-



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO
Comissão Permanente de Compras e Licitação



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Aplica-se a este contrato e aos demais casos omissos, as disposições previstas pela Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Complementar n.º 123/2006, Lei n.º 10.520/02, bem como as demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO: Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Cabo Frio/RJ.

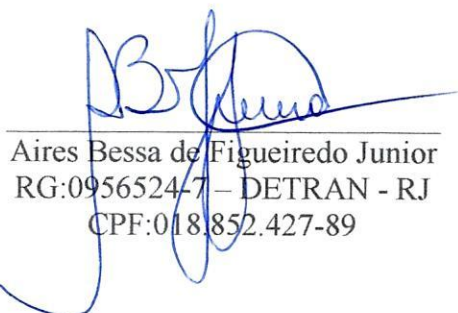
Por estarem assim justos e contratados, fizeram as partes este instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e um só efeito, que vão assinados na presença de testemunhas a tudo presente.

Cabo Frio, 20 de janeiro de 2022.


Câmara Municipal de Cabo Frio
Miguel Fornaciari Alencar
Presidente


Charles Castelo da Silva 07713469729
Charles Castelo da Silva
Proprietário

TESTEMUNHAS:


Aires Bessa de Figueiredo Junior
RG:0956524-7 – DETRAN - RJ
CPF:018.852.427-89


Vando Couto Rodrigues
RG:12448509-5 – IFP/RJ
CPF:086.486.427-28